

IV. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;  
V. realização de convênios com Instituições nacionais e estrangeiras;  
VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades Universitárias;

VII. promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

**Art. 93.** A pesquisa na Universidade obedecerá uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendidas, não impedirão outras iniciativas de Unidades Universitárias, bem como de projetos individuais de pesquisadores.

**Art. 94.** Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

**Art. 95.** A pesquisa deverá ser planejada e aprovada inicialmente nas Unidades Universitárias, submetendo sua aprovação final ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 1º - As Unidades Universitárias poderão constituir núcleos de pesquisa formados por professores efetivos e convidados de outras instituições e entidades.

§ 2º - Os núcleos de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior poderão captar recursos de outros órgãos públicos e da iniciativa privada para financiarem seus projetos, observadas as normas deste Regimento, do Estatuto da Universidade e dos Princípios Gerais da Administração Pública.

**Art. 96.** Os projetos de pesquisa poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos, obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis.

#### Capítulo IV Da Extensão

**Art. 97.** A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, produção e publicações específicas.

§ 1º - O programa de extensão é o conjunto articulado de projetos com ações de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltadas a um objetivo comum.

§ 2º - O projeto de extensão é o conjunto de ações processuais, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

§ 3º - O Curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, com a seguinte classificação:

- a. iniciação;
- b. atualização;
- c. qualificação profissional;
- d. requalificação profissional;
- e. aperfeiçoamento.

§ 4º - Evento é a ação de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural de caráter pontual.

§ 5º - A prestação de serviços é a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros: entidades, empresas privadas ou órgãos públicos, incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, devendo ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social.

§ 6º - A produção e a publicação específica constituem-se na elaboração de produtos acadêmicos que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 98.** As ações extensionistas serão formalizadas por meio de projetos, cadastrados na Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários, segundo sua vinculação a áreas temáticas.

**Art. 99.** Os segmentos da sociedade beneficiados pela execução dos programas e projetos de extensão deverão ser envolvidos, efetivamente, no planejamento dos mesmos.

**Art. 100.** A comunidade externa atuará voluntariamente, conforme Lei Estadual, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelas respectivas Coordenações de Programas e Projetos.

**Art. 101.** As ações extensionistas serão executadas com o aproveitamento da estrutura das Unidades Universitárias, Órgãos Suplementares, tendo um responsável designado pelos órgãos envolvidos, para coordenar os trabalhos.

**Parágrafo único** – No caso de parcerias a Universidade indicará um responsável da Instituição para Coordenar as ações.

**Art. 102.** Cabe à Pró-reitoria de Extensão a implantação, acompanhamento e manutenção de Programa de Bolsas de Extensão destinado, preferencialmente, aos estudantes de graduação.

**Art. 103.** Com a superior finalidade de estimular a extensão, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

#### TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE

##### Capítulo I Da Reitoria

**Art. 104.** A Reitoria, Órgão Executivo da Administração Superior da Universidade, que administra todas as atividades universitárias, com sede na Unidade “Poeta Torquato Neto”, é exercida por Reitor.

**Parágrafo único** – A Constituição, a Organização e as Distribuições de Órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário e homologado pelo Conselho Diretor.

##### Capítulo II Dos Órgãos da Administração Superior

**Art. 105.** São Órgãos Executivos Superiores:

- I. Reitoria;
- II. Vice-reitoria;
- III. Pró-reitorias:
  - a) Pró-reitoria de Ensino e Graduação;
  - b) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
  - c) Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;
  - d) Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos;
  - e) Pró-reitoria de Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único.** O Reitor poderá propor a criação de outros órgãos, desde que aprovado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor.

**Art. 106.** Os titulares dos órgãos citados no inciso III, do artigo 105, deste Regimento, serão designados e nomeados pelo Reitor, respeitado o período de estágio probatório.

**Parágrafo único.** Aos dirigentes desses órgãos compete entre outras funções decorrentes de sua condição:

- a) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias, nas áreas respectivas, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e de seus respectivos Regimentos Internos;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com sua área de atuação;
- d) adotar, em casos de urgência, medidas de competência do Reitor, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo de quarenta e oito horas;
- e) apresentar ao Reitor e aos Órgãos Colegiados Superiores, dentro do primeiro trimestre, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, relacionado com sua área específica;